

Sessão de: 07/04/14



Fl. 01 Proc. nº 1171/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 064/2014

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 1171 Data 26/03/14
Protocolo = Geral
Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de passageiros idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, de terem o direito de entrar pela porta traseira e sentar em qualquer banco destes coletivos no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais; Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

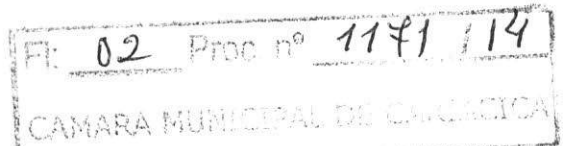
APROVA:

Sessão de 07/04/14

Art. 1º - Os ônibus Urbanos do Município de Cariacica terão de liberar a porta de *saída* para passageiros Idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de necessidades especiais, como também autonomia para sentar em qualquer banco destes coletivos no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo Único - Passageiros Idosos, Gestantes e Portadores de Necessidades Especiais terão o direito de entrar pela porta traseira, podendo sentar-se em qualquer banco dos ônibus urbanos, gratuitamente.

Art. 2º - O não cumprimento da presente lei em tela, acarretará aos infratores as seguintes sanções abaixo descritas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

I – Advertência

II – multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corrigidos pelo índice IPCA;

III – na reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro;

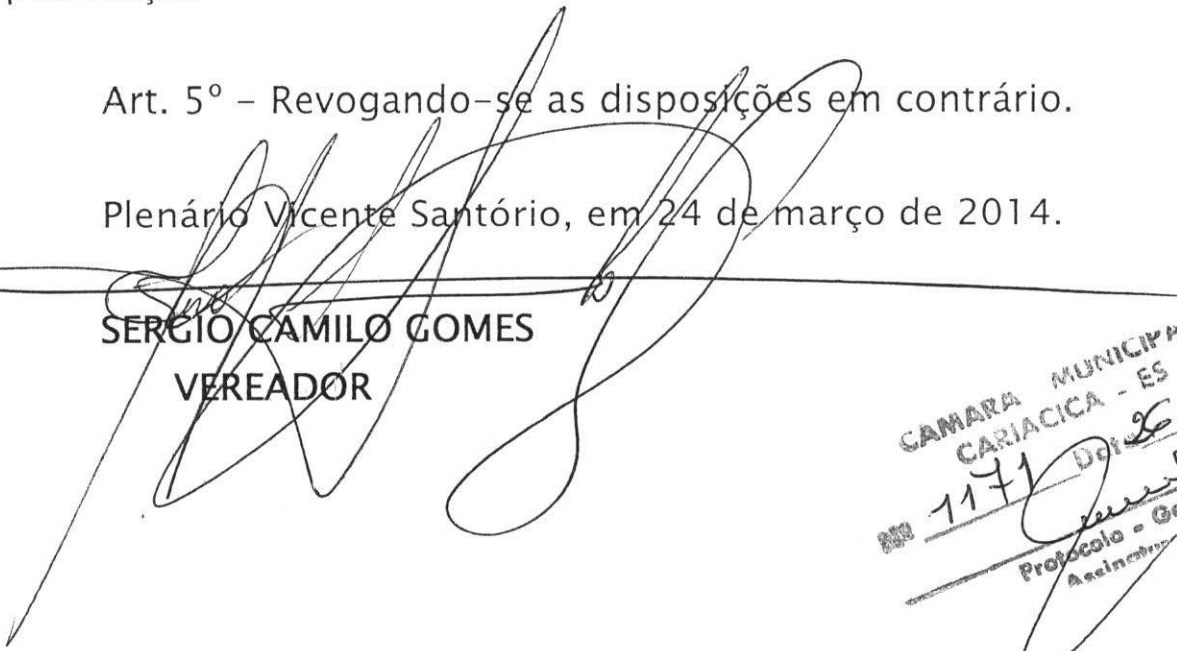
IV – aos infratores que não cumprirem no que tange a lei em epigrafe além das multas aplicadas sofrerão uma ação judicial impetrada pelos passageiros elencados nesta Lei, diretamente ao Ministério Público auxiliados por um Defensor Público.

Art. 3º – Caberá a Secretaria de Serviços e Transito a incumbência de fiscalizar se a presente lei esta sendo cumprido em todos os seus termos, com aquiescência do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação

Art. 5º – Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 24 de março de 2014.


SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR





Fl: 03 Proc. nº 1171 14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

É sabido que idosos gestantes e portadores de necessidades especiais, necessitam ser tratados na exata proporção de suas desigualdades, igualando-os na medida do possível, a fim de conceder igualdade de condições às demais pessoas que possuam melhor vigor físico e mental.

Atualmente, o que se observa no Município de Cariacica, muitas vezes, é o desrespeito aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência física, não havendo o necessário respeito e cuidado por parte de todos, que às vezes ficam fingindo que estão dormindo para não cederem seus lugares.

A presente propositura visa a permitir que idosos, gestantes e deficientes físicos, que se utilizam do transporte público no Município de Cariacica, possam embarcar e desembarcar tanto pela porta da frente como pela porta traseira, permitindo, assim, terem melhor acessibilidade sobrepondo-se as suas respectivas limitações, e com certeza amenizar o teu sofrimento.

Sei que o Projeto de Lei é polemico, terá varias interpretações, muitos serão a favor, outros serão contra, como também terá alguém que dirá que não é competência do vereador, mais sim do Executivo Municipal, e enquanto isto, os idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais ficam a mercê da sorte, passando por diversas dificuldades e humilhações todos os dias que precisam usar estes coletivos.



Fl. 04 Proc. nº 1171/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

Não obstante a isso, verifica-se no presente projeto, que não há criação de obrigação específica ou de vultuosidade, a implicar a inviabilidade do projeto em tela, vale dizer, a obrigação que trata a lei, por ser genérica, é ínsita ao poder dever de fiscalizar da Administração Pública, que poderá, inclusive, ser realizado pelos agentes de transito que diariamente encontram-se dispostos nas ruas fiscalizando o trânsito que poderão com certeza declarar o que acontece com estas pessoas citadas na proposição.

Destarte certo de que os Parlamentares que compõem este Legislativo tende em zelar, e atender ao melhor interesse dos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, sendo assim, solicito apoio a presente matéria em tela.

Assim, coloco a proposição apreciação dos ilustres Parlamentares que compõem este Legislativo, no sentido que façam as correções e emendas que acharem necessárias, e após pareceres das comissões habilitadas para tal, seja encaminhada ao Plenário desta Casa de Leis, para devida aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 19 de fevereiro de 2014.

SERGIO CAMILO GOMES
VEREADOR

A Comissão de Legislação Justiça e
Relação Final
Sessão de 07 09 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Comissão de Direitos Humanos

Sessão de: 07 09 14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
1171 Data 26/03/14
Protocolo - Geral
Assinatura